

**“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia-Pa”, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o § 4º do artigo 12 e revogado o § 5º do Artigo 12 da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“.....

**Art. 12.**.....

§ 3º. A partir de 1º de abril de 2022, os ocupantes dos cargos do estágio II do “Subgrupo Ocupacional Nivel Médio” previsto neste artigo terão seu vencimento do estágio de origem acrescido de 1/3 (um terço) do valor da diferença entre o vencimento do estágio I e o vencimento fixado aos ocupantes do Estágio III do “Subgrupo Ocupacional Nivel Médio”.

§ 4º. A partir de 1º de abril de 2023, o acréscimo referido no parágrafo 3º deste artigo aumentará para 3/3.

.....”

**Art. 2º.** Fica reajustado o vencimento dos servidores efetivos do Quadro de Provedimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia/PA, conforme o ANEXO I desta Lei.

§ 1º. Professor PI: percentual de aumento 19,00% (dezenove por cento) passando o valor da hora aula para R\$ 22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º. Professor PI progressão: percentual de aumento 19,00% (dezenove por cento) passando o valor da hora aula para R\$ 27,18 (vinte e sete reais e dezoito centavos);

§ 3º. Professor PII: percentual de aumento 19,00% (dezenove por cento) passando o valor da hora aula para R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos).

§ 4º. Professor PII com *pos latu sensu*: percentual de aumento 19,00% (dezenove por cento) passando o valor da hora aula para R\$ 37,45 (trinta e um sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** Fica concedido sobre o vencimento-base dos servidores públicos efetivos de apoio da Educação Municipal de Santana do Araguaia, o reajuste anual no percentual de 6% (seis por cento).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 04 de abril de 2023.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria de Administração, 04 de abril de 2023.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

## ANEXO I

PROFESSOR P I – SÉRIES INICIAIS (ESTÁGIO I)			PROFESSOR NÍVEL MÉDIO COM GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR (ESTÁGIO III)			PROFESSOR P II			PROFESSOR P II COMPÓS		
INCORPORAÇÃO DE REGÊNCIA			INCORPORAÇÃO DE REGÊNCIA			INCORPORAÇÃO DE REGÊNCIA			INCORPORAÇÃO DE REGÊNCIA		
ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL
R\$ 16,53	16,27%	R\$ 19,22	R\$ 19,81	15,30%	R\$ 22,84	R\$ 24,81	15,30%	R\$ 28,61	R\$ 27,29	15,30%	R\$ 31,47
REAJUSTE			REAJUSTE			REAJUSTE			REAJUSTE		
R\$ 19,22	19,00%	R\$ 22,87	R\$ 22,84	19,00%	R\$ 27,18	R\$ 28,61	19,00%	R\$ 34,05	R\$ 31,47	19,00%	R\$ 37,45

